

DECRETO N.º 5.596, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto n.º 3.653/2011, que normatiza os procedimentos do registro à baixa dos bens patrimoniais móveis da administração direta do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1.º Ficam alterados o "§1º", "§2º" e o caput do Artigo 7º, Capítulo II, Seção II, do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7.º O Superior de cada Unidade Administrativa, deverá indicar, mediante oficio por e-mail, à Divisão de Controle Patrimonial, um servidor público municipal para ser responsável pelo zelo dos bens, o qual deverá firmar Termo de Responsabilidade, em conformidade com a minuta constante no Anexo I do presente Decreto, sendo Termo de Substituição de Responsabilidade, Termo de Responsabilidade de alteração de Nomenclatura e Termo de Responsabilidade de Setor Novo.
- § 1° A indicação de novo responsável deverá ser feita em conjunto pelo Secretário ou Secretário Adjunto da pasta, em comum acordo da chefia imediata do servidor indicado.
- § 2° Não havendo indicação, conforme disposto § 1° deste artigo, e, nesse meio tempo, ocorrer o sumiço de algum bem, a responsabilidade será do Secretário, Secretário Adjunto e chefia imediata solidariamente." (NR).
- Art. 2.º Fica alterado o Art. 10 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar a Divisão de Controle Patrimonial para fazer o agendamento do descarte do bem. No caso da impossibilidade de descarte imediato, o bem continuará sobre a guarda e responsabilidade do setor até o agendamento do Descarte ao Depósito de Bens da Divisão de Controle Patrimonial." (NR)
- Art. 3.º Fica alterado o Art. 13 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 13. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições

adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a efetuar a transferência

do bem junto ao sistema e se responsabilizar pelo aceite pelo responsável recebedor do bem, também

junto ao sistema." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso VII do Art. 14 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 14. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua

guarda:

VII – o Poder Legislativo Municipal, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de

Erechim – AGER ERECHIM, bem como as diversas Entidades do Município, que utilizam bens de

propriedade do Município, deverão solicitar formalmente, à Divisão de Controle Patrimonial, sempre

que necessário, a movimentação de bens no caso de Transferências de Bens entre Entidades,

ferramenta de sistema habilitada apenas para a Divisão de Controle Patrimonial. As transferências de

bens internas dentro da entidade deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica entre os

setores/responsáveis designados." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o caput do Art. 15 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 15. O responsável pelos bens terá o prazo de 07 (sete) dias para a conferência da

relação daqueles sob sua guarda, quando solicitado. No caso da falta de manifestação e/ou envio da

lista de bens conferida e assinada o responsável está automaticamente atestando que todos os bens da

lista estão localizados no referido setor." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 20, Capítulo III, Seção I, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor

do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida por Comissão interna de avaliação

de bens ou conforme o valor constante no termo da doação." (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 23, Capítulo III, Seção II, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o

emplaquetamento e a tranferência eletrônica do bem da localização provisória de Tombamento ao

setor de destino do bem." (NR)

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

PREFEITURA MUNICIPAL
Praca da Bandeira. 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

Art. 8.º Fica alterado o § único, e o caput do Art. 28 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Após o cadastro, a Divisão de Controle Patrimonial realizará a transferência

eletrônica do bem da localização provisória do sistema 04.012.001 - Tombamento Bens Novos -

Patrimônio Localização Provisória.

Parágrafo único. O recebimento eletrônico do bem deverá ser realizado eletronicamente

pelo responsável da localização de destino do bem." (NR)

Art. 9.º Fica revogado o § único, e alterado o caput do Art. 42, Capítulo IV, Seção I, do

Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Após o cadastro, a Divisão de Controle Patrimonial realizará a transferência

eletrônica do bem ao setor de destino, sendo esta transferência equivalente ao Termo de Recebimento

de bens, onde ao aceitar o bem eletronicamente o servidor atesta o recebimento definitivo do bem e a

inclusão do mesmo no patrimônio do Setor.

Parágrafo único. REVOGADO." (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 43, Capítulo IV, Seção II, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A saída de bens permanentes, quando no período de garantia, em virtude de

conserto deverá ser comunicada à Divisão de Controle Patrimonial através do e-mail

patrimonio.sma@erechim.rs.gov.br. A responsabilidade pela entrega do bem à empresa que realizará

o reparo bem como o controle de retorno do bem fica sob responsabilidade do responsável patrimonial

do bem. Deverá ser emitido pelo responsável patrimonial documento contendo os dados do bem e da

empresa que realizará o reparo e deverá ser coletada assinatura e nome legível do recebedor de modo

a comprovar a entrega do bem." (NR)

Art. 11. Fica alterado o Art. 44 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a seguinte

redação:

"Artigo 44. A Divisão de Controle Patrimonial orientará os departamentos e responsáveis

patrimoniais nas questões de reparo patrimonial em garantia nos bens móveis, fornecendo cópias dos

documentos necessários sempre que solicitado." (NR)

Art. 12. Fica alterado o Art. 46, Capítulo V, Seção I, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Quando a transferência for efetuada por meio de Solicitação de Transferência de

Processo Administrativo n.º 5527/2023, Decreto n.º 5.596/2023, Pág. 3

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. REVOGADO " (NR)

com a seguinte redação:

com a seguinte redação:

substituição de responsabilidade e os inventários anuais." (NR)

bens, apenas utilizada nos casos de transferências de bens entre entidades, mesma deverá ser enviada pelo responsável, à Divisão de Controle Patrimonial, de imediato." (NR)

Art. 13. Fica revogado o § único, do Art. 47 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar

"Art. 47.

Art. 14. Fica alterado o § único, do Art. 48 do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar
com a seguinte redação:
"Art 48
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os locais externos que
estão utilizando bens públicos por meio de Permissão de Uso formalizado entre as partes." (NR)
Art. 15. Fica alterado o Art. 78, Capítulo X, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar
com a seguinte redação:
"Art. 78. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado,
anualmente, à Contadoria, após o encerramento do exercício contábil, que ocorre no dia 31 de
dezembro." (NR)
Art. 16. Fica alterado o § segundo, do Art. 81, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar
com a seguinte redação:
"Art 81
§ 1°
§ 2.° O responsável que não entregar o inventário, no prazo previsto no § 1.° deste artigo,
sem justificativa plausível, está automaticamente atestando que todos os bens da lista estão localizados
no referido setor. Também poderá responder processo administrativo disciplinar, visando apurar a
possível falta funcional." (NR)

Art. 17. Fica alterado o Art. 83, Capítulo XI, do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar

"Art. 83. A Divisão de Controle Patrimonial manterá em arquivo digital os inventários de

Art. 18. Fica revogado o § único, do Art. 93, Título III, do Decreto n.º 3.653/2011, que

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

Parágrafo único. REVOGADO." (NR)

Art. 19. Fica incluído, o Art. 94 - A ao Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 94-A. Todos os documentos relacionados ao patrimônio como termos de

responsabilidade, inventários de substituição e inventários anuais, deverão ser assinados

eletronicamente pelas modalidades: assinatura eletrônica ou por certificado digital.

Parágrafo único. Somente serão aceitos inventários impressos nos casos em que for

apresentada justificativa que comprove a impossibilidade da assinatura eletrônica." (NR)

Art. 20.º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a

vigorar com a redação constante no anexo deste.

Art. 21.º Ficam revogados os Anexos II, III, IV, V do Decreto n.º 3.653/2011.

Art. 22.º Fica alterado o Anexo VII do Decreto n.º 3.653/2011, que passa vigorar com a

redação constante no anexo deste.

Art. 23.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 4.234, de 31 de

agosto de 2015.

Art. 24.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de março de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,

Prefeito Municipal,

Registre-se e Publique-se Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA)

Aos, servidor (a) público(a), matriculado (a)
sob n.º, através deste termo e por indicação do Senhor (a)
- Secretário (a) Municipal de , firma o presente termo de compromisso, de zelar pelos bens
patrimoniáveis que estão lotados junto a localização, desta
secretaria, antiga
setor, estando os mesmos em conformidade com a relação também assinada. Comprometendo-se a
mantê-los no setor, em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, devidamente
etiquetados, e agir de acordo com os termos do Decreto 3653/2011 e alterações posteriores. Ciente de
que sua responsabilidade só se extinguirá com a indicação e assinatura de novo responsável, o qual,
obrigatoriamente fará a conferência dos bens. Por se acharem conforme segue o presente assinado pelo
responsável indicado e pelo representante da Unidade Administrativa. Nada mais tendo a declarar,
firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Responsável Patrimonial
Secretário(a)

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE (SETOR NOVO)

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE (SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL)

Aos dias do mês de .	do ano de, serv	idor (a) público (a) municipal,
matriculado (a) sob n.º, at	ravés deste termo e por indicação do S	Senhor(a) –
Secretário (a) de	, firma o presente termo	de compromisso, de zelar pelos
bens patrimoniáveis que estão lo	tados junto a localização	–, em
substituição ao então servidor (a)	Declara o compromiss	ando que fará a conferência física
dos bens lotados no setor dentro	o do prazo legal, efetuando os ajuste	es no sistema quando necessário,
estando os mesmos em conformi	dade com a relação também assinada.	Comprometendo- se a mantê-los
no setor, em condições adequ	adas para o desenvolvimento nom	nal dos trabalhos, devidamente
etiquetados, e agir de acordo cor	m os termos do Decreto 3653/2011 e	alterações posteriores. Ciente de
que sua responsabilidade só se e	extinguirá com a indicação e assinat	ura de novo responsável, o qual,
obrigatoriamente fará a conferênc	cia dos bens. Por se acharem conform	ne segue o presente assinado pelo
responsável indicado e pelo rep	oresentante da Unidade Administrativ	va. Nada mais tendo a declarar,
firmam o presente em duas vias d	le igual teor e forma.	
	Responsável	
	•	
_		_
	Secretário(a)	

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

ANEXO VII

Título	Vida útil (anos)	Valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%
Aparelhos, Equip. e Utensílios Med. Odont. Labor. e Hospitalares	15	20%
Aparelhos e Equipamentos p/ Esportes e Diversões	10	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%
Armazéns Estruturais – Coberturas de Lona	10	10%
Armamentos	20	15%
Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%
Discotecas e Filmotecas	5	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos Industriais	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%
Utensílios em Geral	10	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	10%
Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários e Rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Veículos em Geral	15	10%
Veículos de Tração Mecânica	15	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	15	10%
Peças Não Incorporáveis e Imóveis	10	10%
Peças e Conjuntos de Reposição	5	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	15	10%
Material de Uso Duradouro	10	10%
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10	10%
Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10	10%
Outros Bens Móveis	10	10%
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10%
Obras de Arte e Peças para Exposição	0	0

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS